

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 10/90:

Designa o Primeiro Comandante Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro, durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, o Comandante de Brigada, Pedro Verona Rodrigues Pires.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 54/90

Eliminando dos programas de concurso de ingresso ou promoção de funcionários públicos, todas as matérias relativas ao programa e estatutos do PAICV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Escritores Cabo-verdianos.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Abonando aos professores Maritza Rosabal e António Carlos Madeira Lopes da Silva, colocados em comissão de serviço na Ilha da Juventude — Cuba, um subsídio mensal.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/90

de 15 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Primeiro Comandante Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro, durante a ausência no estrangeiro, do titular do cargo, o Comandante de Brigada Pedro Verona Rodrigues Pires.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor no dia 10 de Setembro de 1990.

Publique-se:

Presidência da República, 10 de Setembro de 1990.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 54/90

Embora não tenha sido publicado qualquer diploma a determinar a inclusão nos programas de concurso de ingresso ou promoção de pessoal na Função Pública, matérias relativas ao Programa e os Estatutos do PAICV, no, entanto, verificou-se que, na prática após a Independência Nacional, a maioria dos Serviços Públicos passou a exigir aos candidatos a prestação de provas sobre aqueles instrumentos políticos.

Porém:

Mostrando-se aconselhável a eliminação dessa prática, face ao processo de mudança do sistema político em curso no País, no qual o PAICV abdica da sua qualidade de força política dirigente do Estado.

Com base na deliberação do Conselho de Ministros, o Primeiro Ministro recomenda o seguinte:

ÚNICO

Os Serviços Públicos devem imediatamente eliminar dos programas de concurso de ingresso ou promoção de funcionários públicos, todas as matérias relativas ao programa e estatutos do PAICV.

Gabinete do Primeiro Ministro, 3 de Setembro de 1990. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Destinatários e protagonistas da poesia e da prosa caboverdianas, verificando a cultura nacional como herança, identidade e património, vieram em representação da Associação dos Escritores Caboverdianos requerer ao Ministro da Justiça o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando a escritura pública de constituição e respectivos Estatutos.

Valorados os instrumentos sob referência louva-se que a Associação não só prossegue fins de solidariedade social entre Homens de Letras como dignifica o espaço, o tempo e o modo da criação literária, superando uma lacuna há muito sentida na sociedade caboverdiana.

Quer o acto da constituição, quer os Estatutos nobilitam os requisitos e as garantias legalmente protegidos para a liberdade do pensamento e da expressão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação dos Escritores Cabo-verdianos.

Ministério da Justiça, 4 de Setembro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E

E DAS FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário colocar mais professores nacionais na Ilha da Juventude, Cuba, por forma a haver o melhor e maior acompanhamento dos nossos jovens que aí frequentam estudos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/87, de 21 de Novembro;

Determinam o Ministro da Educação e o Ministro das Finanças o seguinte:

A Maritza Rosabal e António Carlos Madeira Lopes da Silva, colocados em comissão de serviço, na Ilha da Juventude, são abonados um subsídio mensal nos termos que se seguem:

- a) Maritza Rosabal, técnica superior de 2.ª classe, do Ministério da Educação — 20 000\$.
- b) António Madeira Lopes da Silva, professor de 4.º nível — 20 000\$.

Gabinete dos Ministros da Educação e das Finanças, 22 de Agosto de 1990. — O Ministro da Educação, *Corsino Tolentino*. — O Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 3 de Setembro de 1990:

Maria Felicidade de Pina Tavares — nomeada nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular para, em regime de contrato, exercer o cargo de contínuo desta Instituição, ficando exonerada do cargo de servente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1990).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 11 de Setembro de 1990. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 31 de Julho de 1990:

Francisco de Pina Barbosa Barros, condutor-auto de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1990.

Maria Isabel Pereira Gonçalves, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, exercendo em comissão de serviço, as funções de secretária do Ministro — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1990).

De 20 de Agosto:

Maria Isabel Pereira Gonçalves, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, provisória — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1990.

José Santos Figueiredo Ramos, 1.º secretário de Embaixada, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 22 de Janeiro de 1990:

Maria da Conceição Monteiro Barbosa Amado — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 13 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1990).

De 16 de Maio:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes candidatos classificados em concurso, para exercerem, provisoriamente, o cargo de 3.ª oficiais da Direcção-Geral do Comércio:

Elsa Helena Pereira Almeida;
Maria Antónia Moreno Horta Tavares;
Maria Fernanda Monteiro Semedo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1990).

Firmino Lopes Sanches, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de 3.º oficial do Gabinete do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1990).

De 23:

Celeste Aquilina Pereira Lima Rosa, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoria-

mente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes indivíduos classificados em concurso, para exercerem, o cargo de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio:

Angelino Lopes Antunes;
Domingas Mendes Pereira;
Etelvina Almeida Santos;
Fernando Lima de Pina;
Ilda Silva Mascarenhas;
Maria de Jesus Lopes Fernandes Lima.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1990).

Ana Maria Nascimento Cardoso e Juliana Gonçalves de Pina, candidatas classificadas em concurso — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 17 de Fevereiro de 1990:

Júlio António Lopes dos Reis — nomeado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção de Administração do Ministério das Forças Armadas e da Segurança.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Agosto de 1990).

De 19 de Julho:

José Pedro Bettencourt, sub-tenente das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — transferido, na mesma categoria, para o quadro das Forças de Segurança e Ordem Pública, ao abrigo das disposições do artigo 28.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 24 de Outubro de 1988:

Alcídia de Fátima G. Fonseca Leite, Maria Luisa Barcelos Lima e Anisabel Horta Fernandes — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/89, de 31 de Dezembro, para exercerem, definitivamente, o cargo de monitoras infantis de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, continuando a prestar serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade, que suportará com fundos próprios os encargos com os vencimentos das mesmas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1990).

De 10 de Agosto de 1989:

José António de Sousa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1990).

De 22:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário, de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, os seguintes indivíduos habilitados com o curso do Magistério Primário:

Olívio Mendes Brito;
Firmino Gomes Tavares;
José António Monteiro;
Regina Maria Borges Moreno.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1990).

Francisco Pereira Fernandes;
Francisco Miranda Vaz Furtado;
Joana Margarida Monteiro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Outubro:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de posto

escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, os seguintes candidatos classificados em concurso:

Virgínia de Pina Cardoso;
Deolinda Ramos Vicente;
Quilda Rodrigues Andrade;
Maria Zita Semedo Gomes Monteiro;
Adriano Monteiro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1990).

Com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990.

Aristides Gomes de Pina;
Ana Luísa Monteiro de Macedo;
Conceição Maria Gomes Maurício;
Domingos Semedo Carvalho;
Eduardo Gomes Varela;
Eduardo Tavares da Silva Rodrigues;
Eduardo Vaz de Deus Almeida;
Eduardo Barbosa Barros;
Ercília Mendes Brito;
José Macedo Lopes;
Maria de Fátima Mendes Cabral.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Maio de 1990:

Maria Anacleta Silva Monteiro, professor do Ensino Básico Elementar (2.º nível), na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Hermínio José Mendes Barreto, professor de posto escolar, definitivo, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1990.

Domingos Gomes de Pina, condutor-auto de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1990).

De 13 de Junho:

Maria João Vieira, técnica superior de 3.ª classe, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, e Maira da Glória de Jesus dos Reis Martins, técnica superior de 3.ª classe, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — autorizadas para durante o ano lectivo de 1989/90 e, em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor, na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21 de Agosto:

Cidália Odete Évora, professora de posto escolar — contratada, da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1990).

Idalina Mendes Teixeira, professora de posto escolar eventual — autorizada a continuar em actividade durante os meses de Agosto e Setembro de 1990, a fim de ajudar a delegação da Brava na preparação do ano lectivo de 1990/91.

Osvaldo da Rosa Lopes, monitor especial colocado no Ensino Básico Complementar da Brava, autorizado a continuar em actividade durante os meses de Agosto e Setembro de 1990, a fim de ajudar a Direcção da Escola na preparação do ano lectivo de 1990/91.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adriano de Brito Monteiro, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Educação, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 1.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 12 de Março de 1990:

Ana Fernandes Gonçalves Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Local — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Atanásia Mendes Correia, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Local, — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 31 de Julho de 1990:

Ernesto Marinha Medina Júnior, capitão das F.S.O.P. — nomeado nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar em comissão de serviço, as funções de director de gabinete do Ministro da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto nos termos da alínea a) artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/89 de 26 de Junho de 1989).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Agosto de 1990:

Arciolinda Conceição Chantre Silva Deigado, técnica profissional de 1.º nível, principal da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para Portugal a fim de continuar o tratamento no centro de quimioterapia».

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 7 de Julho de 1990:

Alfredo do Nascimento Soares, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à categoria imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, sub-divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1990).

De 16:

Francisco da Lomba Pereira Vaz, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 17 de Agosto de 1990:

Augusto Fortunato Vieira de Andrade — nomeado, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17/90, de 31 de Março, conjugado com artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1990).

Isabel Arcângela Rodrigues — nomeada, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17/90, de 31 de Março, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral do Fomento Agrário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Março de 1990).

Maria Edeltrudes Barros Andrade — nomeada, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17/90, de 31 de Março, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com colocação na Direcção do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Setembro de 1990).

José Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17/90, de 31 de Março, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico de 3.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com colocação na Direcção Regional do Fogo.

José Luis Garcia de Brito — nomeado, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17/90, de 31 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com colocação na Repartição Concelhia do Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Setembro de 1990).

Nomeia, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17/90, de 31 de Março conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, os seguintes indivíduos: com colocação abaixo designados:

António Jorge Morais Monteiro — Direcção Regional de St.º Antão.

Lígia Maria Morais de Matos — Repartição Concelhia de S. Vicente.

Maria de Lourdes Oliveira Fonseca Ferreira — Repartição Concelhia de S. Vicente.

Vitorino Rodrigues Silva — Repartição Concelhia de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Agosto de 1990:

Joaquim Gomes Correia, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Procuradoria-Geral da República, do Ministério da Justiça — nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de condutor

do Secretário de Estado da Administração Pública, com direito ao vencimento de condutor-auto de 1.ª classe, nos termos do n.º 1 do Decreto n.º 10/79, de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento de visto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

De 20:

Mateus Monteiro Silva, director de gabinete do Ministro da Administração Local e Urbanismo — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um Curso de Especialização no Âmbito do VI FED-CEE, componente «Formação longa no exterior», a realizar em França, no domínio de Direito e Legislação Urbanística, por um período de 18 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 1.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Ancorado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1990).

De 21:

Custódio da Rocha Silva, 1.º oficial definitivo, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço o cargo de Secretário Administrativo do Concelho do Sal, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida aposentação definitiva, com direito à pensão anual de 278 400\$ (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos escudos), calculada, nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

De 23:

João da Cruz Nascimento, chefe de secção, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, em serviço no Secretariado Administrativo da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/90, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 200\$ (duzentos e dezasseite mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluído os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1990).

Fernando da Palma Andrade, 2.º oficial da Rádio Nacional de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 157 200 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1990).

Pedro Delgado, chefe de oficina de composição tipográfica da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 357 579\$60, (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e nove escudos e sessenta centavos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1990).

De 27:

Manuel Sanches da Luz, condutor auto de pesados de 1.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada, em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

António Rodrigues Tavares da Lomba, condutor-auto de pesado de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 15 de Outubro de 1960 a 4 de Julho de 1975	14	8	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	11	10
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1990	14	11	26
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	32	7	26

De 27:

Olivio Vaz Correia Monteiro, chefe de secção, definitivo, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional, exercendo, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida à aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 522 132\$, (quinhentos e vinte e dois mil, cento e trinta e dois escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1990).

De 28:

José Rosa Spencer, encarregado dos serviços de limpeza pública, do Secretariado Administrativo da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, e fixado a pensão provisória anual de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, sendo 18 anos ao Estado de Cabo Verde e 17 anos ao Município da Praia.

Os encargos resultantes desta pensão serão suportadas proporcionalmente, do seguinte modo:

Orçamento do Município da Praia ...	65 280\$00
Orçamento Geral do Estado	69 128\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1990).

De 4 de Setembro:

Luis Doroteia Delgado, secretário, interino, do Tribunal Sub-Regional da Boa Vista — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	1	10	7
De 25 de Outubro de 1962 a 4 de Julho de 1975	12	8	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	10	26
Aumento de 30%	3	8	9
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 25 de Setembro de 1976	1	2	21
De 29 de Setembro de 1976 a 31 de Março de 1990	13	6	3
Total	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	35	10	17

Despachos do Director-Geral de Administração Central por delegação de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 18 de Julho de 1990:

Joana Monteiro Semedo Moreira, escriturária-dactilógrafa principal da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 19 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

De 24:

Valetim Araújo Rodrigues, bate-chapas de 3.ª classe, contratado do Centro de Máquinas e Equipamentos do Mi-

nistério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais 8 (oito) meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1990).

De 7 de Agosto:

Manuela Barbosa Fernandes, telefonista assalariada de carácter permanente da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 60 dias de licença registada, a partir de 8 de Agosto de 1990, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1990).

Despacho do director do Hospital Central da Praia

De 20 de Agosto de 1990:

Nadir Cândido Teixeira Almeida, delegado Marítimo da Direcção-Geral de Marinha Mercante — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 1990, que é do seguinte teor:

«As faltas dadas ao serviço a partir de 15 de Dezembro de 1989 a 14 de Janeiro de 1990 sejam justificadas».

Lista de classificação provisória, dos candidatos admitidos ao concurso para as vagas de cozinheiros de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, conforme anúncio de abertura publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/90, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Agosto de 1990:

Maria de Fátima Fernandes Correia;
Maria José Frederico Barreto;
Martina Santos Rosa.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, conforme anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 30 de Junho, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

Renato Luís P. Carvalho Silva;
Maria Belmira Pinto C. e Silva.

COMUNICAÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado, pelo Delegado do Governo do Fogo, o chefe de secção, definitivo, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, para substituir o secretário administrativo Viriato José dos Santos, que foi transferido para o Município de Santa Catarina, a partir de 11 de Junho do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1990).

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 7 de Novembro de 1989, respeitante a Ângela Cilé Maria Baptista Soares Monteiro, professora de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89.

Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 11 de Setembro de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 2/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

6 pneus sem jantes para auto, 5 motores para auto, sendo 2 com caixas de velocidades montadas, 2 caixas de velocidades para auto, 1 bidom de conteúdo ignorado e 3 volumes com diferenciais para auto, todas sem marca, vindos do n/m «SETE CIDADE», entrado neste porto em 19 de Outubro de 1987, sob a c/m fiscal n.º 101/87.

É para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 24 de Agosto de 1990. — O director, Ramiro Barbosa Vicente.

(182)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 54/B, de folhas cinco a seis, verso se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas, aumento de capital e admissão de novos sócios da sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada PESCAS-SUL, Lda.ª, com sede na cidade da Praia, constituída por escritura de vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada de folhas sessenta e três a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seis barra C do mesmo Cartório, sendo aumento de quatro milhões de escudos em relação ao capital inicial que era de um milhão de escudos.

Que, em consequência da mencionada cessão de quotas, aumento de capital e admissão de novos sócios, alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto

O capital social, integralmente realizado é de cinco milhões de escudos, pertencendo:

- Yolanda Rocha Guery, uma quota de dois milhões de escudos;
- Euricles Silva Faria Barros, uma quota de um milhão de escudos;
- Michel Pierret, uma quota de quinhentos mil escudos;
- Ibrahima Barry, uma quota de quinhentos mil escudos;
- Christian Mendy, uma quota de cem mil escudos;
- Jean Guery, uma quota de novecentos mil escudos.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	45\$00
Soma			155\$00

São (cento e cinquenta e cinco escudos) — Conferido. Registado sob o n.º 6636/90.

(183)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 28/C, de folhas catorze a catorze, verso, com a data de trinta de Agosto do ano em curso, se encontra exarada uma escritura de habilitação Notarial por óbito de José Lourenço Freire de Andrade, de oitenta e quatro anos de idade, comerciante, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Eulália Cândida Fernandes de Andrade, o qual era natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Franco Inácio Freire Silves e de Helena Maria Augusta Ferreira, residente que foi na Vila do Tarrafal, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como única herdeira sua filha Maria da Luz Freire de Andrade Boal, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Manuel Rodrigues Boal, funcionário publico natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	45\$00
Soma			155\$00

São (cento e cinquenta e cinco escudos) — conferido por *Joaquim Rodrigues*. Registado sob o n.º 7149/190.

(184)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/B, de folhas 36 a 37, se encontra exarada uma escritura de alteração de pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa Caboverdiana de Construção e Trabalhos Públicos de Faria, Lda, com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de seis de Janeiro do ano em curso, exarada de folhas 73 a 75, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, do mesmo Cartório.

Que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três do mês em curso, altera o artigo terceiro do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objectivo:

1. O exercício de comércio geral de importação e exportação.
2. A execução de trabalhos públicos ou privados, de manutenção de estradas e saneamento.
3. Edificação e manutenção de terrenos destinados a prática de desportos.
4. Em geral todas as operações comerciais, industriais, financeiros, mobiliário ou imobiliário, conexas directas ou possíveis de facilitar a sua materialização.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta dias de Agosto do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	45\$00
Total			155\$00

São (Cento e cinquenta e cinco escudos. — Conferida, por *Joaquim Rodrigues*. Registado sob o n.º 7 017/190.

(185)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, de fls. 1 verso a 5, com a data de onze de Setembro do ano em curso, foi constituída entre Virgílio Correia e Silva, Joaquim Pedro Silva e Emanuel Correia Furtado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CIAP, L.DA, Comércio, Indústria e Agro-Pecuária, L.da, com sede nesta cidade da Praia, que se regerá pelos estatutos que se seguem.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de CIAP, L.da, Comércio, Indústria e Agro-Pecuária Ld.ª, e tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, em qualquer outra localidade do território nacional.

Artigo Segundo**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, exportação, reexportação, agro-alimentares, agências, representações, e prestação de serviço ou outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo Terceiro

1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades, a partir da data da celebração da presente escritura.

2. A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo Quarto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídos.

a) Virgílio Correia e Silva (dois milhões de escudos);

b) Joaquim Pedro Silva (um milhão de escudos),

c) Emanuel Correia Furtado (um milhão de escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em numerário e capital imobilizado.

Artigo Quinto**Divisão e cessão de quotas**

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo primeiro — Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não dever aceitar o beneficiado como seu sócio.

Parágrafo segundo — Se um sócio pretender ceder a título oneroso a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento à sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado. Se a sociedade não quiser exercer esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios interessados.

Artigo Sexto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-Geral para o efeito, e à partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Parágrafo único — A sociedade, em caso de morte, interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Sétimo**Gerência**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio-gerente coordenador com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

2. O sócio-gerente coordenador será nomeado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do sócio-gerente coordenador e de um outro sócio, podendo na falta, ausência ou impedimento de um, ser substituído por quem o representar.

Artigo Oitavo**Mandatário e procuradores**

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. Os sócios poderão de comum acordo delegar poderes de gestão, a pessoas estranhas à sociedade que sejam de confiança de mesma.

Artigo Nono**Documentos**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Artigo Décimo Primeiro**Deliberações**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Segundo**Divergências**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro**Balanço e lucros**

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo Décimo Quarto**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma sociedade revisora de contas, de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo Décimo Quinto**Arbitragem**

1. Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

2. O tribunal arbitral, terá a sua sede, na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Artigo Décimo Sexto**Alteração do pacto social**

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer o estatuto no artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas.

Artigo Décimo Sétimo

Ano social

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Oitavo

Casos omissos

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da Lei de Sociedade por Quotas e demais legislação aplicável.

Assim o outorgaram.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos... ..	105\$00
Total	248\$00

São (duzentos e quarenta e oito escudos. — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. Registado sob o n.º 7 364/90.

(186)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 2 de Agosto de 1990, lavrada de folhas 55, verso a 57, do livro de notas para escrituras n.º 35, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Hélio Manuel da Silva Matos e Lina Maria Querido Semedo Monteiro Matos, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Drogaria Matos, Limitada», com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), e que se rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — Nos termos dos presentes estatutos é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «Drogaria Matos, Limitada».

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua séde em São Vicente, podendo, por deliberação social abrir filiais e sucursais em qualquer parte do país.

Artigo Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto — O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, podendo no entanto, mediante a deliberação social, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo Quinto — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, correspondente ao valor das quotas dos sócios seguintes:

Hélio Manuel da Silva Matos — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Lina Maria Querido Semedo Monteiro Matos — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo Sexto — A cessão de quotas entre os sócios é livre, sendo, porém a cessão a estranhos dependente do consentimento expresso da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo Sétimo — A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que assim se mostra necessário, sendo o montante do aumento subscrito proporcionalmente, pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo Oitavo — 1) — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Hélio Manuel da Silva Matos que, desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2) — A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

3) — O gerente poderá, nas suas ausências ou impedimentos, delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em pessoa estranhas á sociedade, da confiança dos demais sócios.

Artigo Nono — É proibido aos sócios e ao gerente, obrigar a sociedade em finanças, livranças, abonações, letras de favor contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Primeiro — 1) — As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente, por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2) — No fim de cada exercício, a assembleia geral destinará uma parte dos lucros a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Segundo — 1) — A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2) — No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a forma da liquidação e nomeará um ou mais liquidatários fixando-lhes os poderes respectivos.

Artigo Décimo Terceiro — Em todo o mais expressamente não previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação existente sobre as sociedades por quotas.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de São Vicente em Mindelo, aos 3 de Agosto de 1990. — O 1.ª ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(187)

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 10 de Setembro de 1990, lavrada de folhas 92 a 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 deste Cartório Notarial, foi entre os senhores: José Eduardo Lopes Spencer; Elsa Barbosa de Oliveira; Marcelino Simões Spencer; Lúcio Spencer; Rui Manuel Jorge dos Santos; Natércia Cota Mocito Monteiro Agostinho e Maria Manuela Pinto Morais Sarmento, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «VALPORT — Importação e Exportação, Limitada», com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) caboverdeanos, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — Sob a designação de «VALPORT — Importação e Exportação, Limitada», é constituída uma sociedade mista que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo Segundo — a) — A sociedade tem a sua séde social na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde. b) — A sociedade pode mediante deliberação da maioria dos sócios, mudar a séde para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro — a) — O objecto da sociedade é a Importação/Exportação, Comércio Internacional, abastecimentos gerais á navegação marítima e aérea, bem como a hotéis. Igualmente a gestão e exploração geral hoteleira, como ainda operador Turístico. b) — Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade adquirir participações noutras sociedade qualquer que seja o seu objecto.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se da data da presente escritura.

Artigo Quinto — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões) de escudos caboverdeanos divididos em seis partes, pertencente a cada uma dos sócios na proporção seguinte:

A) — Sócios caboverdeanos — 50%.

1) — José Eduardo Lopes Spencer — 20% — 1 000 000 (um milhão de escudos);

2) — Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Spencer — 20% — 1 000 000 (um milhão de escudos);

3) — Lúcio Spencer — 10% — 500 000 (quinhentos mil escudos);

B) — Sócios Portugueses 50%:

4) — Rui Manuel Jorge dos Santos — 16,68% — 834 000\$ (oitocentos e trinta e quatro mil escudos);

5) — Natércia Cota Mocito Monteiro Agostinho — 16,66% — (oitocentos e trinta e três mil escudos) 833 000\$;

6) — Maria Manuela Pinto Morais Sarmento — 16,66% — 833 000\$ (oitocentos e trinta e três mil escudos).

Artigo Sexto — Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante as condições a deliberar em assembleia geral.

Artigo Sétimo — 1) — A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2) — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios.

3) — Qualquer dos sócios poderá delegar total ou parcialmente em algum dos outros ou em terceiros os seus poderes de gerência.

Parágrafo Único — A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não para prática de determinadas ou categorias de actos.

Artigo Oitavo — A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos depende do consentimento prévio e escrito da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo Nono — A sociedade poderá amortizar qualquer quota entre outros, nos seguintes casos:

a) — Por acordo com o respectivo titular.

b) — Se o respectivo sócio vier a ceder, no todo ou em parte a quota sem o prévio consentimento da sociedade dado por escrito.

c) — Se a quota vier a ser objecto de penhora, arrolamento, arresto, de qualquer forma sujeita a procedimento cautelar.

Artigo Décimo — Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e os legatários designarão, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indevisa.

Artigo Décimo Primeiro — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e deve ser feita por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 30 dias, a não ser que a lei exija formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Artigo Décimo Segundo — No caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários e procederão á liquidação e partilha conforme acordarem. Na falta de acordo o património social será adjudicado ao sócio que em licitação verbal, melhores condições de preço e pagamento oferecer. Se nenhum dos sócios pretender adquirir o património da sociedade será o mesmo vendido e o respectivo produto será repartido entre eles na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Terceiro — Em todo o omisso regem as disposições vigentes aplicáveis à sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 11 de Setembro de 1990. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(188)